



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2025 - RETIFICADO

Visando poupar o seu tempo e facilitar o credenciamento, os documentos que você precisa ler para se credenciar foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II - Requerimento de Credenciamento
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do credenciamento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a contratação, se ela vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis na Inexigibilidade nº 43/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a este credenciamento:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO - RETIFICADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

Chamamento Público para Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Paranavaí/Pr

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público nº 43/2025 para fins de credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Paranavaí, com base nas Resoluções SESA 1.123/2021, 775/2022, 1.815/2024 e 544/2025 e no que couber a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais legislações pertinentes, observadas as disposições e o regulamento constantes do Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Paranavaí.

1.2. Chamamento Público para Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPIEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Paranavaí/Pr.

1.3. O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

2. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 1.328.384,70 (um milhão,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p090609067147c2>





trezentos

e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.025.2242.33390395030(1997) Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

b) As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços em sede própria, dispondo de local de atendimento com localização no Município de Paranavaí. Garantindo maior comodidade e qualidade no atendimento aos pacientes, visto que não precisarão se locomover para outras localidades, enfrentando longas distâncias e dificuldades com transporte. Priorizando a economia nos gastos com transporte, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, que teriam que se deslocar para outras cidades. Essa economia pode ser revertida em benefício da própria saúde pública, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população.

c) As clínicas deverão atender critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

d) A clínica deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado.

e) A secretaria de saúde será a responsável pelos agendamentos de consultas, exames e procedimentos, devendo encaminhar lista de pacientes agendados para as clínicas credenciadas ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente.

f) A clínica prestadora mediante a lista dos pacientes recebida da secretaria saúde, se responsabilizará pela confirmação automatizada de lembrete de consultas por SMS, E-mail e pelo WhatsApp para os pacientes, com 48 horas antecedentes ao atendimento. A clínica deverá comunicar o setor de agendamento da secretaria de saúde, para encaixe de pacientes, de vagas ociosas que porventura surgirão, a fim de otimizar os serviços prestados promovendo celeridade na demanda reprimida cadastrada no setor de agendamento.

Requisitos específicos:

a) **Artigo 4º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**, estabelece os requisitos que as instituições privadas devem cumprir para firmar contrato com a Administração Pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** A instituição deve estar devidamente registrada no CNES.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p060967147c2>





- c) **Avaliações sistemáticas:** A instituição deve submeter-se a avaliações periódicas realizadas pela gestão do SUS.
- d) **Submissão à regulação do gestor:** A instituição deve acatar as normas e regulamentos estabelecidos pelo gestor do SUS.
- e) **Apresentação de relatórios de atividade:** A instituição deve fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados que demonstrem quantitativa e qualitativamente o cumprimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- f) **Submissão ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA):** A instituição deve submeter-se ao SNA e seus componentes, apresentando toda a documentação necessária quando solicitada.
- g) **Assegurar a veracidade das informações:** A instituição deve garantir que todas as informações prestadas ao SUS sejam verdadeiras.
- h) **Cumprimento das normas ambientais:** A instituição deve cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- i) **Preenchimento dos dados no SCNES:** A instituição deve preencher corretamente os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

- a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº 43/2025;
- b) Atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

4.4. Não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pp0960967147f2>





5.1.O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Permanente de Contratação Direta, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

6.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

6.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.

6.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6.5. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

6.6. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

6.7. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.





6.8. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

6.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

6.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao município de Paranavaí, deverão protocolar a documentação por meio de processo digital, através do seguinte passo: site da Prefeitura do Município de Paranavaí (<https://paranavai.atende.net/>), após, deverá clicar na opção autoatendimento (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>) e por fim, na segunda opção emissão de protocolo,

ao lado esquerdo da página
(<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>).

7.1.1. Ao realizar a emissão, deverá selecionar as seguintes opções:

Assunto: Diretoria Especial de Compras

Subassunto: Requerimento

Descrição da Solicitação: Manifestar o interesse na formalização do Credenciamento nº 43/2025.

Anexos: toda documentação solicitada no item 8 deste edital, de forma que, os que solicitarem documentação original, estejam assinados digitalmente.

7.2. Para participação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 8 deste edital, sob pena de desqualificação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação Direta analisará a documentação protocolada por meio de processo digital a partir do dia 19/11/2025.

8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas deverão realizar a manifestação do credenciamento através do preenchimento do processo digital, anexação de documentação jurídica e fiscal, certidões e demais conteúdos exigidos pelo edital.

8.2. As certidões anexadas devem estar dentro do prazo de validade na data da inscrição.





8.3. Requerimento para Credenciamento

8.4. A empresa deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Conforme inciso I do art. 4º da Portaria Nº2567, de 25 DE NOVEMBRO DE 2016 do Ministério da Saúde.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. contrato social ou instrumento equivalente;

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital

8.5.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

8.5.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.5.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

8.5.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

8.5.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.6. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as empresas interessadas em se credenciar no item 8 (Fisioterapia), este documento deverá ser substituído pela Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF), emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

8.6.2. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista RQE (Exceto para o item 8 - Fisioterapia).

8.7. Os documentos indicados nos itens de 8.5.1 a 8.6.2, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

8.8. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF, a empresa deverá encaminhar os documentos comprobatório conforme estabelecido em edital e anexos.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. O protocolo por meio de processo digital do Município da documentação estabelecida no item 8 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta, à qual competirá:

9.2.1. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Contratação Direta levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.





9.4. A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo por meio de processo digital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.5. Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias mês seguinte a execução do serviço. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de aquisição, são similares ao contratado pela iniciativa privada.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

12.2. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.





12.3. O descredenciamento é conforme art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as proponentes que preencheram os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo apresentado no [Anexo III](#).

13.2. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, com possibilidade de prorrogação a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda. O atendimento será de caráter temporário.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

14.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp0960967147c2>





Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
--	---	------------------

15.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

15.2. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

15.3. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. [Condições de habilitação](#)

15.6. [Esclarecimento e impugnar](#)

15.7. [Disposições gerais](#)

15.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

15.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

15.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

15.11. Responsável pelo credenciamento: Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Comissão Permanente de Contratação Direta a análise dos documentos de habilitação e demais disposições prevista neste edital.

15.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Lei Municipal nº 3.891/2012, e demais normas.

Paranavaí - PR, 05 de dezembro de 2025.

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2025 - RETIFICADO

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames de ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Paranavaí.

ITEM	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitario
1	Consulta Médica – Ortopedia	UND	4000	R\$ 65,00
2	Consulta Médica – Otorrinolaringologia (Ouvido)	UND	1000	R\$ 65,00
3	Consulta Médica - Neurologia	UND	1000	R\$ 110,00
4	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	UND	500	R\$ 65,00
5	Consulta Médica Urologia	UND	400	R\$ 65,00
6	Consulta Médica - Pneumologia	UND	300	110,00
7	Consulta Médica -Neuropediatra	UND	500	R\$ 150,00
8	Fisioterapia.	UND	20000	R\$ 12,00





9	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Crânio	UND	50	R\$ 108,87
10	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Coluna Cervica	UND	50	R\$ 96,94
11	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Pelve e bacia	UND	50	R\$ 154,89
12	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Coluna Tóraca	UND	50	R\$ 152,41
13	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Coluna Lombo-Sacra.	UND	50	R\$ 112,96
14	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Membros Superiores	UND	50	R\$ 96,93
15	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Membros Inferiores	UND	50	R\$ 96,93
16	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Seguimentos Apendiculares Braço, antebraço , mão , coxa, perna e pé.	UND	50	R\$ 96,93
17	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: de Crânio. Sem contraste.	UND	30	R\$ 375,00
18	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Coluna Cervical Sem contraste.	UND	100	R\$ 375,00
19	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Coluna Lombar Sem contraste.	UND	100	R\$ 375,00
20	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Torácica. Sem contraste	UND	100	R\$ 375,00
21	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Abdome Superior. Sem Contraste	UND	100	R\$ 375,00
22	Exame de Ressonância Magnética Observação Complementares: Abdome Inferior. Sem Contraste	UND	100	R\$ 375,00
23	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Articulação. Sem Contraste	UND	100	R\$ 375,00
24	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Seguimentos Apendiculares (Braço, antebraço,	UND	50	R\$ 375,00





	mão coxa, perna, pé)			
25	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Braço.	UND	50	R\$ 75,00
26	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Cotovelo	UND	50	R\$ 75,00
27	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Coxa	UND	50	R\$ 75,00
28	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Joelho	UND	50	R\$ 75,00
29	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Antebraço	UND	50	R\$ 75,00
30	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Articulações	UND	200	R\$ 75,00
31	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Aparelho Urinário	UND	100	R\$ 75,00
32	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Próstata via abdominal.	UND	100	R\$ 75,00
33	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Bolsa Escrotal	UND	100	R\$ 75,00
34	Radiodiagnóstico - Densitometria Óssea	UND	100	R\$ 111,73
35	Eletroneuromiografia Observações Complementares: Dois Membros.	UND	50	R\$ 474,85
36	Eletroneuromiografia Observações Complementares: Quatro Membros.	UND	20	949,71
37	Fibrosopia Nasal/Nasofaringoscopia/ Videoscopia Nasal	UND	150	89,38
38	Imitanciometria /Impedanciometria	UND	200	46,93
39	Audiometria com Logoaudiometria (LVD-IRF-LRF)	UND	300	67,04





40	Eletronecefalograma	UND	100	151,95
41	Polissonografia	UND	50	355,64

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Gerais:

- a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- b) As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços em sede própria, dispondo de local de atendimento com localização no Município de Paranavaí. Garantindo maior comodidade e qualidade no atendimento aos pacientes, visto que não precisarão se locomover para outras localidades, enfrentando longas distâncias e dificuldades com transporte. Priorizando a economia nos gastos com transporte, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, que teriam que se deslocar para outras cidades. Essa economia pode ser revertida em benefício da própria saúde pública, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população.
- c) As clínicas deverão atender critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.
- d) A clínica deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado.
- e) A secretaria de saúde será a responsável pelos agendamentos de consultas, exames e procedimentos, devendo encaminhar lista de pacientes agendados para as clínicas credenciadas ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente.
- f) A clínica prestadora mediante a lista dos pacientes recebida da secretaria saúde, se responsabilizará pela confirmação automatizada de lembrete de consultas por SMS, E-mail e pelo WhatsApp para os pacientes, com 48 horas antecedentes ao atendimento. A clínica deverá comunicar o setor de agendamento da secretaria de saúde, para encaixe de pacientes, de vagas ociosas que porventura surgirão, a fim de otimizar os serviços prestados promovendo celeridade na demanda reprimida cadastrada no setor de agendamento.

Requisitos específicos:

- a) **Artigo 4º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**, estabelece os requisitos que as instituições privadas devem cumprir para firmar contrato com a Administração Pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





- b) **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** A instituição deve estar devidamente registrada no CNES.
- c) **Avaliações sistemáticas:** A instituição deve submeter-se a avaliações periódicas realizadas pela gestão do SUS.
- d) **Submissão à regulação do gestor:** A instituição deve acatar as normas e regulamentos estabelecidos pelo gestor do SUS.
- e) **Apresentação de relatórios de atividade:** A instituição deve fornecer, sempre que solicitado, relatórios detalhados que demonstrem quantitativa e qualitativamente o cumprimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- f) **Submissão ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA):** A instituição deve submeter-se ao SNA e seus componentes, apresentando toda a documentação necessária quando solicitada.
- g) **Assegurar a veracidade das informações:** A instituição deve garantir que todas as informações prestadas ao SUS sejam verdadeiras.
- h) **Cumprimento das normas ambientais:** A instituição deve cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- i) **Preenchimento dos dados no SCNES:** A instituição deve preencher corretamente os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.2. Prazo para início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo do contrato será de 180 dias, a partir do envio da ordem de serviço;

2.4. Prazo para recebimento provisório: no prazo de 02 dias, pelo fiscal do contrato e apresentação do relatório circunstanciado sobre os serviços prestados.

2.5. Prazo para recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

2.6. A empresa contratada obrigar-se-á:

O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública;

As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços e dispor do local de atendimento no Município de Paranavaí. Facilitando a logística dos usuários que utilizam o transporte coletivo, humanizando os atendimentos e priorizando a economicidade de gastos oriundos com transportes sanitários;

Garantindo maior comodidade e qualidade no atendimento aos pacientes, visto que não precisarão se locomover para outras localidades, enfrentando longas distâncias e dificuldades com transporte;





Priorizando a economia nos gastos com transporte, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, que teriam que se deslocar para outras cidades. Essa economia pode ser revertida em benefício da própria saúde pública, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população;

As clínicas deverão atender aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

A clínica deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado;

A secretaria de saúde será o responsável pelos agendamentos, exames e procedimentos, devendo encaminhar lista de pacientes agendados para as clínicas cadastradas ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente;

A clínica prestadora mediante a lista dos pacientes recebida da secretaria saúde, se responsabilizará pela confirmação automatizada de LEMBRETE de consultas por SMS, E-mail e pelo WhatsApp para os pacientes, com 48 horas antecedentes ao atendimento.

Deverão comunicar o setor de agendamento para encaixe de pacientes de vagas ociosas que porventura surgirão, a fim de otimizar os serviços prestados promovendo celeridade na demanda reprimida cadastrada no setor de agendamento;

O agendamento deverá oportunizar a possibilidade de escolha do usuário referente ao médico prestador dos serviços, considerando as empresas cadastradas neste credenciamento;

Qualificação técnica dos profissionais: A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

MÉDICOS ESPECIALISTAS: Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina CRM, Certificado de Registro de Qualificação de Especialista - RQE; Vedação de atendimento de médicos residentes, mesmo que supervisionados;

Registro do Cnes (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), para a comprovação do cadastro dos equipamentos e profissionais;

Espaço humanizado para acomodar os pacientes, entre os atendimentos particulares e usuários do SUS. Salas de espera, consultório, banheiros, bebedouro, ambiente climatizado, com espaços e assentos suficientes para acomodar os pacientes, condições de ofertar um serviço de ótima qualidade;

As empresas devem dispor de toda aparelhagem e equipamentos, necessária para garantir a observância precisa das normas regulamentadoras expedidas pelo SUS;





Respeitar o código de conduta ético-profissional e garantir o fiel cumprimento pelos médicos vinculados à empresa credenciada;

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/Serviço;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, as certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social, sob pena de descredenciamento;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

Fica assegurado aos usuários SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa à instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO. No CNES, esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

Cumprir a agenda mensal estabelecida pelo setor de agendamento da secretaria de saúde;





Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverá elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico;

O profissional disponibilizado pela CREDENCIADA deverá justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

O fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e da União, bem como as de regularidade do FGTS e trabalhista, acompanhado do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CRM), acompanhadas da Nota Fiscal;

Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a comprovação dos repasses aos prestadores de serviços, bem como dos tributos referentes à competência anterior;

Garantir a prestação dos serviços nas unidades/programas de saúde sempre que solicitado pelo Município, atendendo às demandas existentes e priorizando a resolutividade no atendimento.

A CREDENCIADA utilizará o sistema de software do município para os registros dos atendimentos, bem como os impressos com o timbre do município, com diferencial do programa ``Paranavaí mais especialidades``.

A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e profissional adequada para a execução dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente pertinente à sua atividade.

A CONTRATADA e os profissionais por ela designados serão integral e diretamente responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas funções, respondendo por quaisquer danos materiais, morais, diretos ou indiretos decorrentes de falhas, omissões, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.





A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos conselhos de classe competentes, quando for o caso, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

2.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. Atendimento em clínica própria (in loco), localizada no município de Paranavaí.

2.8. REQUISITOS ANTERIORES A EXECUÇÃO

2.8.1 Após a assinatura do contrato, como requisito ao início da execução a CREDENCIADA deverá apresentar as cópias nítidas dos seguintes documentos referentes aos Médicos/Prestadores de Serviços, antes de se iniciar a execução dos serviços:

- a) Cédula de Identidade – R.G;
- b) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
- c) Comprovante de residência atualizado e comprovação do vínculo vigente do prestador com a empresa habilitada.
- d) Comprovante o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM + RQE)
- e) Registro em Carteira de Trabalho (CTPS), Ficha de Registro do Empregado, Contrato de Prestação de Serviços Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou do Contrato Social, se for dirigente ou sócio da empresa, comprovando o vínculo à empresa dos profissionais que executarão os serviços.

Os documentos apresentados pela CREDENCIADA como condição para a execução dos serviços ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. No credenciamento, será utilizado como seleção a critério de terceiros, ou seja, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, este é conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2025 - RETIFICADO

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

CREDENCIAMENTO de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Paranavaí

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nome da empresa:

CNPJ nº _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados do responsável legal da empresa

Nome: _____

RG nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP _____

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento em prestar serviços médicos de consultas e exames.

01	Consulta Médica – Ortopedia	()
02	Consulta Médica – Otorrinolaringologia (Ouvido)	()
03	Consulta Médica - Neurologia	()
04	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	()
05	Consulta Médica Urologia	()
06	Consulta Médica - Pneumologia	()
07	Consulta Médica -Neuropediatra	()
08	Fisioterapia.	()
09	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Crânio	()
10	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Coluna Cervica	()
11	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Pelve e bacia	()
12	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações	()





	Complementares: Coluna Tóraca	
13	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares: Coluna Lombo-Sacra.	()
14	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Membros Superiores	()
15	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Membros Inferiores	()
16	Exame por Tomografia Computadorizada. Observações Complementares : Seguimentos Apendiculares Braço, antebraço , mão , coxa, perna e pé.	()
17	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: de Crânio. Sem contraste.	()
18	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Coluna Cervical Sem contraste.	()
19	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Coluna Lombar Sem contraste.	()
20	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Torácica. Sem contraste	()
21	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Abdome Superior. Sem Contraste	()
22	Exame de Ressonância Magnética Observação Complementares: Abdome Inferior. Sem Contraste	()
23	Exame de Ressonância Magnética Observação Complementares: Abdome Inferior. Sem Contraste	()
24	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Articulação. Sem Contraste	()
25	Exame de Ressonância Magnética Observações Complementares: Seguimentos Apendiculares (Braço, antebraço, mão coxa, perna, pé)	()
26	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Braço.	()
27	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Cotovelo	()
28	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Coxa	()
29	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Joelho	()
30	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Antebraço	()
31	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Articulações	()
32	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares:	()





	Aparelho Urinário	
33	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Próstata via abdominal.	()
34	Exame Ultra-Sonográfico. Observações Complementares: Bolsa Escrotal	()
35	Radiodiagnóstico - Densitometria Óssea	()
36	Eletroneuromiografia Observações Complementares: Dois Membros.	()
37	Eletroneuromiografia Observações Complementares: Quatro Membros.	()
38	Fibrosopia Nasal/Nasofaringoscopia/ Videoscopia Nasal	()
39	Imitanciometria /Impedanciometria	()
40	Audiometria com Logaudiometria (LVD-IRF-LRF)	()
41	Eleetroencefalograma	()

Declaro que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- apresento toda a documentação exigida no item 8 do Edital, conforme checklist abaixo:

8.4. Registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , Conforme inciso I do art. 4º da Portaria Nº2567, de 25 DE NOVEMBRO DE 2016 do Ministério da Saúde.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.1. contrato social ou instrumento equivalente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.3.regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.4.regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.7. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Para as empresas interessadas em se credenciar no item 8 (Fisioterapia), este documento deverá ser substituído pela Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF), emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não





8.6.2. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista RQE (Exceto para o item 8 - Fisioterapia).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
OU	
Os documentos indicados nos itens de 8.5.1 a 8.6.2, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Paranavaí, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2025 - RETIFICADO

ANEXO III

CONTRATO Nº...../2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 43/2025 e ao Processo Administrativo nº 140/2025 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, Resoluções SESA 1.123/2021, 775/2022, 1.815/2024, 544/2025 e no que couber a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1.O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Paranavaí/PR.

3.2.Tabela com produtos e valores.

ITEM	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitario

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42:03.00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p0960967147c2





--	--	--	--	--

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO

6.1. A despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria:

CÓDIGO REDUZIDO: 1997

ÓRGÃO: 04

UNIDADE: 01

AÇÃO: 2242 (MAC)

VÍNCULO: 3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado

SUBELEMENTO: 33390395030 – Serviços e procedimentos em saúde e alta complexidade

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.1. sendo o valor total da contratação R\$ xxxxx(xxxx).

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até 15 (quinze) dias do mês seguinte, contados da data da execução dos serviços, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou





substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

- 7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.
- 7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data de 23 de julho de 2025.
- 8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública;
- 9.2. As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços e dispor do local de atendimento no Município de Paranavaí. Facilitando a logística dos usuários que utilizam o transporte coletivo, humanizando os atendimentos e priorizando a economicidade de gastos oriundos com transportes sanitários;
- 9.3. Garantindo maior comodidade e qualidade no atendimento aos pacientes, visto que não precisarão se locomover para outras localidades, enfrentando longas distâncias e dificuldades com transporte;
- 9.4. Priorizando a economia nos gastos com transporte, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes, que teriam que se deslocar para outras cidades. Essa economia pode ser revertida em benefício da própria saúde pública, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população;





9.5. As clínicas deverão atender aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

9.6. A clínica deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado;

9.7. A secretaria de saúde será o responsável pelos agendamentos, exames e procedimentos, devendo encaminhar lista de pacientes agendados para as clínicas cadastradas ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente;

9.8. A clínica prestadora mediante a lista dos pacientes recebida da secretaria saúde, se responsabilizará pela confirmação automatizada de LEMBRETE de consultas por SMS, E-mail e pelo WhatsApp para os pacientes, com 48 horas antecedentes ao atendimento.

9.9. Deverão comunicar o setor de agendamento para encaixe de pacientes de vagas ociosas que porventura surgirão, a fim de otimizar os serviços prestados promovendo celeridade na demanda reprimida cadastrada no setor de agendamento;

9.10. O agendamento deverá oportunizar a possibilidade de escolha do usuário referente ao médico prestador dos serviços, considerando as empresas cadastradas neste credenciamento;

9.11. Qualificação técnica dos profissionais: A comprovação da qualificação técnica será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

9.11.1. **MÉDICOS ESPECIALISTAS:** Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina CRM, Certificado de Registro de Qualificação de Especialista - RQE; Vedação de atendimento de médicos residentes, mesmo que supervisionados;

9.11.2. Registro do Cnes (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), para a comprovação do cadastro dos equipamentos e profissionais;

9.12. Espaço humanizado para acomodar os pacientes, entre os atendimentos particulares e usuários do SUS. Salas de espera, consultório, banheiros, bebedouro, ambiente climatizado, com espaços e assentos suficientes para acomodar os pacientes, condições de ofertar um serviço de ótima qualidade;

9.13. As empresas devem dispor de toda aparelhagem e equipamentos, necessária para garantir a observância precisa das normas regulamentadoras expedidas pelo SUS;

9.14. Respeitar o código de conduta ético-profissional e garantir o fiel cumprimento pelos médicos vinculados à empresa credenciada;





- 9.15. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/Serviço;
- 9.16. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, as certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social, sob pena de descredenciamento;
- 9.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.18. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 9.19. Fica assegurado aos usuários SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa à instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
- 9.20. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO. No CNES, esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
- 9.21. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
- 9.22. Cumprir a agenda mensal estabelecida pelo setor de agendamento da secretaria de saúde;
- 9.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;





- 9.24. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.25. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverá elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico;
- 9.26. O profissional disponibilizado pela CREDENCIADA deverá justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 9.27. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- 9.28. O fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 9.29. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 9.30. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e da União, bem como as de regularidade do FGTS e trabalhista, acompanhado do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CRM), acompanhadas da Nota Fiscal;
- 9.31. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a comprovação dos repasses aos prestadores de serviços, bem como dos tributos referentes à competência anterior;
- 9.32. Garantir a prestação dos serviços nas unidades/programas de saúde sempre que solicitado pelo Município, atendendo às demandas existentes e priorizando a resolutividade no atendimento.
- 9.33. A CREDENCIADA utilizará o sistema de software do município para os registros dos atendimentos, bem como os impressos com o timbre do município, com diferencial do programa ``Paranavaí mais especialidades``.
- 9.34. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e profissional adequada para a execução dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente pertinente à sua atividade.
- 9.35. A CONTRATADA e os profissionais por ela designados serão integral e diretamente responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas funções, respondendo por quaisquer danos materiais, morais, diretos ou indiretos decorrentes de falhas, omissões, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.





9.36. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos conselhos de classe competentes, quando for o caso, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste edital.

10.2. Definir a agenda de atendimento seleção do contratado/credenciado pelo beneficiário direto do serviço, disponibilizando ao contratado com antecedência, preferencialmente, 10 (dez) dias corridos, que antecede ao mês de atendimento.

10.3. Fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10.4.A Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade das fiscais dos contratos designadas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

10.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

10.6. Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos - Caixa de Sugestão. Será utilizado um indicador de desempenho, onde será avaliado critérios de atendimento, visando mensurar a qualidade dos serviços prestados bem como a satisfação do cliente.

10.7. Avaliar os resultados dos atendimentos prestados pelos prestadores de serviço, levando em consideração tanto o quantitativo de pacientes atendidos quanto a resolutividade clínica, por meio dos fiscais. O objetivo é otimizar e os serviços prestados.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

11.3. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0960967147c2>





INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

12.2. Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

12.3. A fiscalização compreenderá na verificação da execução cumprimento dos exames e dos prontuários dos pacientes atendidos.

12.4. A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

12.5. Caberá aos fiscais dos contratos orientarem as empresas habilitadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais





12.6. Além disso, cabe a eles receber mensalmente a lista de pacientes agendados, se responsabilizando pela confirmação automatizada de lembre de consultas por SMS, E-mail e pelo WhatsApp para os pacientes, com 48 horas antecedentes ao atendimento.

12.7. Deverão comunicar o setor de agendamento para encaixe de pacientes de vagas ociosas que porventura surgirão, a fim de otimizar os serviços prestados promovendo celeridade na demanda reprimida cadastrada no setor de agendamento.

12.8. A comunicação entre o município e a contratada se dará entre o fiscal do contrato e a empresa, a qual será referencia para todas as os a serviços a serem executados, sendo eles de execução das ações e sobre o faturamento.

12.9. O faturamento dos serviços prestados entre os critérios a serem observados na documentação para o faturamento a empresa, deverá entregar um relatório mensal das consultas realizadas durante o mês, com início no dia 01 e o término dia 30 e ou 31 de cada mês. Deve constar:

Dia/mês/ano;

- Nome completo dos pacientes atendidos;

- Nome completo e CRM do profissional médico.

- Pacientes faltantes: com todas as informações exigidas acima, mais cópia da confirmação automática encaminhada pela empresa para o cliente confirmando a presença na consulta.

- Anexo as Guias de Autorização das consultas emitidas pelo município, o pagamento será feito mensalmente à empresa credenciada, de acordo com o total de consultas realizadas no mês.

12.10. Para recebimento pelos serviços médicos prestados ao Município, a empresa credenciada deverá atender a uma série de requisitos burocráticos que deverão ser cumpridos com todos os critérios, mensalmente com as certidões negativas vigentes relativas a débitos com a união, estado e município onde a empresa está situada, bem como certidão de regularidade trabalhista, FGTS e Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CRM).

12.11. Após o cálculo do número de atendimento, será encaminhado para a empresa para conferência e emissão da Nota Fiscal, nesta deverá ser observadas os percentuais de tributos condizentes com o regime tributário da empresa, além dos descritivos dos prestadores de serviços que atuaram no período, com as respectivas unidades de saúde, além das informações do empenho e os dados bancários da pessoa jurídica para o recebimento.

12.12. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por depósito bancário na conta-corrente vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência dos serviços efetivamente prestados, em aproximadamente 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhada do relatório de serviços, emitidos em favor do Fundo Municipal de Saúde.

12.13. Junto com a emissão da Nota Fiscal, deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de pagamentos e comprovação dos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) dos profissionais contratados, caso estes não estejam no Quadro Social. As Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 20 dias após a apresentação.





12.14. Os fiscais de contrato acompanharão a evolução dos saldos empenhados, solicitando novos empenhos se necessário, e também acompanharão o prazo de vigência dos contratos, notificando a empresa interessada e promovendo a solicitação de renovação de prazo contratual quando necessário.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

14.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

15.2. No credenciamento, será utilizado como seleção a critério de terceiros, ou seja, o benefício selecionará o local ao qual pretende o atendimento dos serviços, este é conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª :FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1.É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto





municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2.O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1.O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4. Será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5.O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1.As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1.guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2.tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,





transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3.garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4.não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5.fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6.adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7.em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1.a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2.O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

20.1.O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado,





formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

20.2.O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 21ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

21.1.Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

21.2 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

21.3 O descredenciamento é conforme art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1.O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:





Nome:

CPF

Assinatura:

